



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.365, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.994.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL POR DOAÇÃO, A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos:

"Um terreno situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, denominado Sistema Institucional II do Loteamento Fortunato Fioravante Angelieri, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a rua Jorge Stettner (ex rua 16), lado ímpar, medindo de frente em reta 102,00 metros, do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno mede 7,85 metros em curva, confrontando com a esquina com a rua Félix Rocco, 40,00 metros em reta, confrontando com a rua Félix Rocco (ex-rua 06), lado ímpar e 7,85 metros em curva, confrontando com a esquina com a rua Vicente Henrique Marconi (ex-rua 15), do lado direito mede 7,85 metros em curva, confrontando com a esquina com a rua José Teodoro de Almeida (ex-rua 09), 40,00 metros em reta, confrontando com a rua José Teodoro de Almeida (ex-rua 09), lado par e 7,85 metros em curva, confrontando com a esquina com a rua Vicente Henrique Marconi (ex-rua 15), nos fundos mede 102,00 metros, confrontando com a rua Vicente Henrique Marconi (ex-rua 15), lado par, totalizando assim a área de 5.578,52 metros quadrados, localizado na quadra formada pelas ruas que fazem confrontações com a área acima descrita. Devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, no livro nº 2, sob nº 1 na matrícula nº 23.923."

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei destina-se à construção de escola, conforme prevê o Plano de Emergência/94 da Secretaria Estadual da Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

PARAGRAFO UNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da preista na mencionada lei.

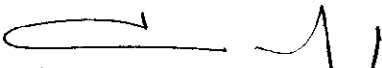
ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a Fazenda do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Fazenda do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE NOVEMBRO DE 1.994.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE NOVEMBRO DE 1.994.


Antonio da Costa Aranha
Diretor